



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 684 de 13 de Dezembro de 1995

"Reestrutura o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Gonçalves e estabelece novos valores de vencimento do pessoal ativo e inativo"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente, e seus respectivos vencimentos passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os demais Cargos da Prefeitura, Abono Familiar e Inativos, serão reajustados em 10% (dez por cento), com efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 13 de dezembro de 1995


Elizeu Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Jardineiro Telefonista	V - 1	183,00
Servente Escolar Trabalhador Braçal I	V - 2	202,00
Trabalhador Braçal II Regente de Classe	V - 3	230,00
Auxiliar de Saúde Auxiliar Administrativo I Trabalhador Braçal III Auxiliar de Mecânico	V - 4	258,00
Professor I Trabalhador Braçal IV	V - 5	291,00
Pedreiro I Supervisor de Merenda Técnico do O.M.E. Professor II Pedreiro II	V - 6	328,00
Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo III Motorista Técnico de Contabilidade	V - 7	365,00
Operador de Máquina Encarregado do S.M.E.R. Fiscal Mecânico	V - 8	472,00
Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III	V - 9	655,00
Dentista Médico	V - 10	786,00